



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19 JUN. 2018

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 999/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do § 2º do artigo 11 da Lei Municipal 999/2017 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Deverá o Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro efetuar o repasse de 10% (dez por cento) do lucro obtido da realização do evento para o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

Parágrafo único: Caberá ao Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro apresentar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos eventos, relatório de receitas e despesas bem como lucro obtido para efeitos de cálculo do percentual acima estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de maio de 2018.

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Aprovado em 19 Discussão
Por Presidente
Sala das Sessões, 19 JUN 2018

Aprovado em 20 Discussão
Por Presidente
Sala das Sessões, 19 JUN 2018



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL 999/2017.”**

Quando da publicação da aludida lei, previu-se o repasse de 10% (dez) do valor arrecadado nos eventos realizados pelo Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Entretanto, observa-se que, sendo os eventos por este realizados não são de caráter comercial, sendo antes de caráter associativo, de forma que exigir o repasse de 10% (dez por cento) do valor arrecadado poderia, em último caso, inviabilizar a realização de eventos por parte daquela entidade.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende corrigir aquela distorção do projeto primevo, determinando que o repasse seja sobre o lucro obtido no evento e não sobre o total arrecadado.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de havermos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa,

Agradecendo a atenção dispensada ao presente Projeto de Lei, requer-se a sua aprovação.